



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.

Revoga a Resolução 01/2022.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno deste Programa,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Bolsas para atualização das normas para alocação e manutenção de bolsas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, constante na ata 10/2023,

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, previsto no artigo 17 do regimento interno do programa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 2º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS		NOTA
A	Histórico escolar de graduação	0 a 5
B	Publicações científicas	0 a 5

Parágrafo único: Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtenha a maior nota no critério B (publicações científicas);
- b) tenha maior idade;
- c) tenha realizado primeiro a inscrição no sistema.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 3º Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS		NOTA
A	Desempenho Acadêmico	0 a 5
B	Publicações Científicas	0 a 5

I. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem título de mestre é calculado a partir do Coeficiente de Rendimento na Pós-Graduação conforme Capítulo V.

II. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem somente título de graduação é calculado pela média do Histórico Escolar de Graduação.

III. Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtenha a maior nota no critério B (publicações científicas);
- b) tenha maior idade;
- c) tenha realizado primeiro a inscrição no sistema.

CAPÍTULO IV

DA NOTA DO HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A nota para o histórico escolar será calculada da seguinte forma:

I. Para candidatos egressos de cursos de bacharelado ou licenciatura classificados nas áreas de Computação e de Engenharias IV, conforme tabela de áreas de conhecimento da CAPES, será atribuída nota de acordo com a tabela abaixo:

Média histórico (0-10)	Nota atribuída (0-5)
Menor ou igual a 5,0	0 (“zero”)

Maior que 5,0

Média histórico - 5,0

II. Para candidatos egressos de curso de nível tecnólogo em qualquer área do conhecimento, ou de bacharelados e licenciaturas em áreas do conhecimento distintas das listadas no item I, serão atribuídos 2,0 (dois) pontos.

III. Para cursos cujos históricos utilizam conceitos para as disciplinas, a pontuação será dada pela mesma regra de Coeficiente de Rendimento da pós-graduação conforme detalhado no Capítulo V desta resolução.

CAPÍTULO V DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A nota para o Coeficiente de Rendimento será calculada a partir dos conceitos e créditos das disciplinas no Histórico Escolar de Pós-Graduação, da seguinte forma:

Conceito	Nota
A	5,00
B	3,75
C	2,50
D	1,25

I. O Coeficiente de Rendimento é a média dos valores obtidos a partir do Histórico Escolar, ponderados pelo número de créditos de cada disciplina;

II. Para estudantes de Doutorado matriculados no primeiro semestre, serão considerados os conceitos e créditos de disciplinas cursadas durante o Mestrado;

III. Para estudantes de Doutorado matriculados a partir do segundo semestre, serão considerados apenas os conceitos e créditos de disciplinas cursadas no próprio curso de Doutorado;

IV. Não serão consideradas disciplinas incluídas no Histórico Escolar a partir de Aproveitamento de Créditos ou Equivalência de Disciplina;

V. Não serão consideradas disciplinas cujo conceito não atenda a estratificação apresentada acima.

CAPÍTULO VI DA NOTA DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Art. 6º A nota para Publicações Científicas será calculada da seguinte forma:

I. No caso de candidatura para bolsa de Mestrado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até TRÊS artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. No caso de candidatura para bolsa de Doutorado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até CINCO artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. Comproverantes que permitam a verificação da publicação ou do aceite para publicação devem ser anexados.

II. Para cada artigo que o candidato não for o primeiro autor, a nota será dividida por três.

III. Cada publicação receberá uma pontuação considerando o Qualis da publicação conforme a tabela abaixo:

Qualis	Primeiro autor	Coautor
A1	5,00	1,67
A2	4,38	1,46

A3	3,75	1,25
A4	3,13	1,00
B1	2,50	0,83
B2	1,00	0,33
B3	0,50	0,17
B4	0,25	0,08
sem Qualis	0,20	0,06

IV. Para conferências e periódicos, será utilizada a tabela com Qualis de acordo com link disponível na página web do PPGC (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

V. Para o caso de periódicos sem Qualis especificado, este será estimado, quando possível, a partir da metodologia adotada pelo documento mais recente da área da Computação disponibilizado pela CAPES (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

VI. A pontuação final neste critério será calculada da seguinte forma: no caso de candidaturas à bolsa de Mestrado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por três, no caso de candidaturas à bolsa de Doutorado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por cinco.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º O processo de alocação de bolsas de mestrado e doutorado se dará pela composição de uma lista de classificação que será ordenada de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º As bolsas serão priorizadas para discentes sem atividades remuneradas ou sem outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

I. O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas será permitido, conforme as regras estabelecidas pela Resolução 59/2023 do COCEPE, após todos candidatos sem atividades remuneradas serem contemplados com bolsa.

II. O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas será reavaliado a cada 12 meses e poderá ser renovado ou não, a depender da lista de espera dos candidatos sem outros rendimentos.

Art. 9º A lista de classificação para alocação de bolsas deve ser gerada semestralmente, uma vez no início e uma vez no meio de cada ano, por meio de edital específico.

Art. 10º Os editais específicos para alocação de bolsas que ocorrem no início de cada ano devem prever a distribuição de bolsas como segue:

I. No caso das cotas de bolsa de Mestrado CAPES/DS, até 50% (arredondamento para baixo) do total de cotas existentes no PPGC serão alocadas com duração de até dois anos. As cotas excedentes, quando disponíveis, serão alocadas com duração de até um ano.

II. No caso das cotas de bolsa de Doutorado CAPES/DS, até 25% (arredondamento para baixo) do total de cotas existentes no PPGC serão alocadas com duração de até quatro anos. As cotas excedentes, quando disponíveis, serão alocadas em até 25% com duração de até três anos, até 25% com duração de até dois anos e até 25% com duração de até um ano, nesta ordem.

Art. 11º Em caso de interrupção da concessão de uma cota de bolsa, o próximo candidato sem bolsa na lista de classificação assume a cota, mantendo a duração inicialmente prevista para aquela.

Art. 12º Os candidatos mais bem classificados na lista terão prioridade sobre as cotas de bolsa que duram mais tempo.

Art. 13º Trinta por cento (30%) do total de bolsas CAPES/DS existentes no programa são reservadas para candidatos que ingressaram no PPGC por meio de ações afirmativas em conformidade

com as resoluções do CONSUN N° 5, de 26 de Abril de 2017, N° 16, de 03 de outubro de 2017 e N° 54, de 04 de Maio de 2021, desta Universidade.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 14° A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será cancelada nos seguintes casos:

I. O bolsista não ter coeficiente de rendimento médio mínimo, conforme estipulado no regimento do programa;

II. O bolsista ser reprovado em qualquer disciplina;

III. O bolsista ter vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada sem haver comunicado ao Programa no momento da sua candidatura à bolsa;

IV. O bolsista iniciar vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada após o momento da concessão da bolsa sem comunicar ao Programa;

V. O bolsista não cumprir algum dos requisitos da agência de fomento que concede a bolsa;

VI. O bolsista não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a defesa da tese no caso de bolsa de Doutorado ou defesa de dissertação no caso de bolsa de Mestrado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15° O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação, caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

Art. 16° O período de concessão das bolsas de Doutorado se estenderá até, no máximo, o quadragésimo oitavo mês de curso ou até a data da defesa da tese, caso ocorra antes dos quarenta e oito meses.

Art. 17° É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de início de outra atividade remunerada, as regras estabelecidas pela Resolução 59/2023 do COCEPE serão aplicadas e o bolsista perderá o direito à bolsa caso haja candidatos sem bolsa em lista de espera.

Art. 18° Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela comissão de bolsas do programa.

Art. 19° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC.

Art. 20° Esta resolução revoga a Resolução N° 01/2022 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

GUILHERME RIBEIRO CORRÊA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO CORRÊA**, **Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 16/02/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2521018** e o código CRC **7AE8085C**.

Referência: Processo nº 23110.004373/2024-93

SEI nº 2521018